ACÓRDÃO - AC00 - 831/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11283/2017
PROTOCOLO	: 1825019
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADOS	: 1) MÁRIO VALÉRIO 2) ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – OBJETO – ANALISE DA QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO – TAG-TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – PARCIAL CUMPRIMENTO DE ITENS – REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS E PRAZOS – CONSTRUÇÃO DE ARMÁRIOS E PRATELEIRAS, ACESSIBILIDADE – REFORMA E ADEQUAÇÃO NA EM MBOKAJA – REGULARIZAÇÃO OS ALVARÁS SANITÁRIOS E DO CORPO DE BOMBEIROS – VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS EM FUTURA FISCALIZAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11 DO TAG – REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E SERVIÇOS DE APOIO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DA MULTA – DETERMINAÇÃO.

1. Declaram-se irregulares os atos e os procedimentos que integram a auditoria de conformidade, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012, pelo descumprimento do item 11 do TAG firmado, para o fim de realizar processo seletivo para a contratação temporária de professores e servidores de apoio, com o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do TAG.

2. O não cumprimento de item contido em TAG – Termo de Ajuste de Gestão enseja a aplicação da multa nele prevista ao então Prefeito, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da LC n.º 160/2012, e a determinação ao atual Prefeito para a adoção das demais medidas parcialmente cumpridas, que serão verificadas em fiscalizações posteriores realizadas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **irregular** os atos e procedimentos administrativos que integram a **Auditoria de Conformidade** realizada pela equipe técnica na Prefeitura Municipal de Caarapó, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2017, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012, pelo descumprimento do item 11 do TAG firmado em 17/08/2017 (peça 9),– Realizar processo seletivo para a contratação temporária de professores e

servidores de apoio, com o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do TAG; aplicar **multa** de 200 (duzentas) UFERMS ao **Sr. Mário Valério,** Prefeito Municipal de Caarapó à época, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da LC n.º 160/2012, devendo o valor da multa ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, conforme art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160 de 2012; **determinar** ao atual Prefeito Municipal de Caarapó, **Sr. André Luis Nezzi de Carvalho**, a adoção das demais medidas parcialmente cumpridas, que serão verificadas em fiscalizações posteriores que serão realizadas por esta Corte de Contas.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da Auditoria de conformidade realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Caarapó, tendo como objeto analisar a qualidade do ensino público no município, divididos em: estrutura das escolas, merenda escolar, profissionais de educação, transporte escolar e o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME), pelo período janeiro a dezembro de 2017.

Ao final dos trabalhos os técnicos fizeram considerações, com recomendação de medidas a serem adotadas.

Em 17/08/2017, foi firmado um Termo de Ajuste de Gestão – TAG (peça 9) entre esta Corte de Contas e a gestão municipal, representada pelo Prefeito à época, Sr. Mário Valério. O referido TAG previu as medidas a serem adotadas com os respectivos prazos e sanções, em caso de descumprimento.

Posteriormente, durante a instrução dos presentes autos, a equipe técnica, o Ministério Público de Contas e também o gestor se manifestaram por diversas vezes, no intuito de verificar o cumprimento das medidas acordadas.

Por fim, esta relatoria, após os pedidos de prorrogação do já mencionado TAG, optou por intimar o atual gestor, Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, no intuito de verificar quais as ações foram realizadas e se todos os itens do TAG foram cumpridos, tendo o jurisdicionado se manifestado (peças 78 e 79).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao cumprimento do Termo de Ajuste de Gestão – TAG firmado entre esta Corte e o então Prefeito Municipal de Caarapó, Sr. Mário Valério, em 17/08/2017.

Inicialmente, cabe relacionar os itens constantes do TAG (peça 9), com os respectivos prazos e sanções em caso de descumprimento, quais sejam:

Item	Medidas	Prazo	Multa
1	Elaboração de Plano de Ação para acompanhamento das metas do PNE	6 meses (17/08/2017 a 17/02/2018)	100 UFERMS
2	Identificar o número de crianças fora de sala de aula, e planejar, se necessário,	6 meses (17/08/2017 a 17/02/2018)	100 UFERMS
2.1	A ampliação do número de vagas nas creches e pré-escola	18 meses (17/08/2017 a 17/02/2019)	100 UFERMS
3	Disponibilizar no sitio do município, na internet, hiperlink para acesso à integra dos editais de licitação	60 dias (17/08/2017 a 17/10/2017)	100 UFERMS
4	Realizar pequenos reparos nas escolas	90 dias (17/08/2017 a 17/11/2017)	500 UFERMS
4.1	Prazo para execução	200 dias (17/08/2017 a 07/02/2018)	
4.2	Prazo para execução	160 dias (17/08/2017 a 27/01/2018)	
5	Construção de armários e prateleiras, acessibilidade, sala dos professores, direção, biblioteca, etc.	30 meses (17/08/2017 a 17/02/2020)	200 UFERMS
6	Reforma e adequação na EM Mbokaja	24 meses (17/08/2017 a 17/08/2019)	200 UFERMS
7	Regularizar os problemas relacionados à merenda escolar.	90 dias (17/08/2017 a 17/11/2017)	200 UFERMS
8	Regularizar os alvarás sanitários e do corpo de bombeiros	60 dias referentes aos itens 4, 5 e 6	
9	Instalação de redes de internet nas escolas indígenas	12 meses (17/08/2017 a 17/08/2018)	100 UFERMS
10	Regularizar os problemas relacionados ao transporte escolar	06 meses (17/08/2017 a 17/02/2018)	200 UFERMS
11	Realizar processo seletivo para a contratação temporária de professores e serviços de apoio	06 meses (17/08/2017 a 17/02/2018)	200 UFERMS

Como se observa do Relatório de inspeção n.º 69/2018 (peça 19), os técnicos verificaram que haviam sido cumpridos os itens *2*, *2.1*, *3*, *7*, *9* e *10*. Por sua vez, no Relatório de Inspeção n.º 12/2020 (peça 30), foi constatado o cumprimento do item *1* e parcial cumprimento dos itens *4*, *4.1*, *4.2* e *6*. Portanto, ficou pendente a regularização dos itens *4*, *4.1*, *4.2*, *5*, *6*, *8* e *11*.

Após a solicitação de prorrogação de prazo para execução das medidas pendentes, esta Relatoria optou por intimar o atual Prefeito para que o mesmo encaminhasse os documentos capazes de comprovar a adoção das medidas.

Analisando os documentos encaminhados às peças 78 e 79, é possível ver que estão sendo realizadas diversas obras que abrangem as medidas elencadas nos itens *4*, *4.1*, *4.2* e que há o planejamento para o cumprimento dos itens *5* e *6*.

Em relação ao item *8*, que se trata da regularização dos alvarás sanitários e do corpo de bombeiros, o gestor alega que para a sua regularização é necessário primeiro a retirada dos vasilhames de gás de dentro de todas as cozinhas das respectivas unidades de ensino e será realizado na execução dos projetos arquitetônicos de reformas e ampliações.

Diante de tais fatos, entende-se que restou parcialmente cumpridos os itens pendentes e que, em futuras fiscalizações realizadas pelas divisões deste Tribunal, será possível verificar a efetiva adoção das medidas elencadas.

Já em relação ao item 11, que diz respeito a realização de processo seletivo para a contratação temporária de professores e serviços de apoio, o Prefeito à época, Sr. Mário Valério deixou de cumprir, e o atual Prefeito, Sr. André Luis Nezzi de Carvalho se manteve silente.

Dessa forma, cabe considerar tal item como não cumprido e, assim, aplicar a multa prevista no TAG, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, ao então Prefeito Mário Valério.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando, o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** por:

I- declarar **IRREGULAR** os atos e procedimentos administrativos que integram a Auditoria de Conformidade realizada pela equipe técnica na Prefeitura Municipal de Caarapó, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2017, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012, pelo descumprimento do item 11 do TAG firmado em 17/08/2017 (peça 9),– Realizar processo seletivo para a contratação temporária de professores e servidores de apoio, com o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do TAG;

II- aplicar **MULTA** de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Mário Valério, portador do CPF: **.746.501-**, Prefeito Municipal de Caarapó à época, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da LC n.º 160/2012, devendo o valor da multa ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, conforme art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160 de 2012;

III- **DETERMINAR** ao atual Prefeito Municipal de Caarapó, Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, a adoção das demais medidas parcialmente cumpridas, que serão verificadas em fiscalizações posteriores que serão realizadas por esta Corte de Contas.

IV- **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos e procedimentos administrativos que integram a Auditoria de Conformidade, com aplicação de multa ao responsável e determinação ao atual Prefeito Municipal.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/ARP